



HELTON RANGEL COUTINHO JUNIOR
(ORGANIZADOR)

FENOMENOLOGIA E CULTURA: IDENTIDADE E DIFERENÇAS

Atena
Editora
Ano 2020



HELTON RANGEL COUTINHO JUNIOR
(ORGANIZADOR)

FENOMENOLOGIA E CULTURA: IDENTIDADE E DIFERENÇAS

Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
F339	<p>Fenomenologia e cultura [recurso eletrônico] : identidades e representações sociais / Organizador Helton Rangel Coutinho Junior. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-078-0 DOI 10.22533/at.ed.780202805</p> <p>1. Ciências sociais. 2. Fenomenologia. 3. Identidades. I.Coutinho, Helton Rangel.</p> <p style="text-align: right;">CDD 323</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book Fenomenologia e Cultura: Identidades e Representações Sociais apresentará dez artigos relacionados a uma diversidade de temáticas que se espraiam em nossos cotidianos de diferentes formas. Antes de iniciar sua leitura cabe uma breve ponderação sobre os conceitos implicados.

Fenomenologia é aqui compreendida como o desvelar de agentes inerentes a fenômenos sociais que permitem a melhor compreensão das relações instituídas nas arenas coletivas. Prima por caracterizações que extrapolem as noções de conflito inerentes a uma situação de exploração decorrente de um sistema de produção, muito comum nas leituras marxianas. Atem-se, principalmente, a dados que permitam aos leitores, por si sós, descreverem e reterem informações referentes ao universo que se abre com as apreciações de materiais coletados expostos de forma a aguçar o espírito crítico e investigador.

Desta feita, todos os artigos presentes englobam aspectos relacionados a formação de identidades e representações sociais em um campo cultural. Cultura é então percebida como o conjunto de valores e práticas sociais vertidas diante de um contexto social. Identidade implica na concepção de projetos de vida que se atrelem a construção de projetos societários. Enquanto representações sociais se referem aos níveis de performance, linguagens, uso da língua, posturas e retratações que infiram percepções sobre identidades e elementos de dados momentos da nossa história e da trajetória de nossas instituições.

Mas calma, no capítulo 1 será esmiuçado um pouco das bibliografias pertinentes aos conceitos de fenomenologia e cultura em suas possibilidades correlatas. Já os capítulos 2 ao 7 referendam experiências práticas relacionadas ao campo da educação em sua multiplicidade de abordagens possíveis, destacando, principalmente, consequentes relacionados a nossa miscigenação cultural e os tensionamentos postos pela valorização dessa que envolvem desde a ressignificação de noções de pertencimento a raízes africanas até questões de gênero decorrentes do perfil de professores.

Em consequente, dos capítulos 8 ao 10, são expostas possibilidades de tratamento do cosmos espraiado por práticas em saúde. Explicitam-se as provocações advindas de todo um ecossistema de fauna e flora, do histórico de algumas fundações em saúde firmadas pela nobreza clerical e dos avanços representados pelos transplantes de órgãos, suas normas e distorções.

Dessarte, os referidos artigos, para sua melhor leitura, perpassam o conceito de hipertexto. Esse requer não só a atenção às narrativas apresentadas por seus autores, mas a percepção de suas interconexões com outras leituras, associações e veículos que lhes dão vida. Salienta-se o conjunto de questões que é trazida

pelo bojo de uma multiplicidade de nuances e repercussões correlatas a realidade hodierna.

Por esse prisma, o elemento cultural marcador, que agrega os diferentes textos aqui apresentados, se relaciona ainda a premente necessidade da multidisciplinaridade de saberes e importância de uma visão integral sobre as arrebações dos viventes e seus dilemas consoante o conjunto de possibilidades postas pelo universo telúrico.

Helton Rangel Coutinho Junior

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A SOCIOLOGIA FENOMENOLÓGICA DE ALFRED SCHÜTZ: UM PARADIGMA PARA PENSAR A CULTURA	
José Vitor Lemes Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.7802028051	
CAPÍTULO 2	14
LITERATURAS AFRICANAS E AFRO-BRASILEIRAS: UM RESGATE DA CULTURA NEGRA EM PROL DA INSERÇÃO SOCIAL E ELIMINAÇÃO DE RACISMOS E PRECONCEITOS	
Gleides Ander Nonato	
DOI 10.22533/at.ed.7802028052	
CAPÍTULO 3	25
ASPECTOS CULTURAIS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS PRESENTES NA LITERATURA MOÇAMBICANA: UMA ANÁLISE SOBRE JOÃO PAULO BORGES COELHO	
Patricia de Oliveira Rezende	
DOI 10.22533/at.ed.7802028053	
CAPÍTULO 4	38
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A CAPOEIRA, CONSTRUINDO A ESCOLA: ANÁLISE DO DISCURSO DA CANÇÃO “DONA ISABEL”, DO MESTRE TONI VARGAS”	
Cláudia Rejanne Pinheiro Grangeiro	
DOI 10.22533/at.ed.7802028054	
CAPÍTULO 5	50
HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA: A LEI 10.639/03 NO DIRETÓRIO DOS GRUPOS DE PESQUISA DO CNPQ	
Nicácia Lina do Carmo	
Leilah Santiago Bufrem	
DOI 10.22533/at.ed.7802028055	
CAPÍTULO 6	58
O ESPAÇO ESCOLAR E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NEGRA: PERTENCIMENTO E REAFIRMAÇÃO CULTURAL	
Kellison Lima Cavalcante	
DOI 10.22533/at.ed.7802028056	
CAPÍTULO 7	67
SOBRE PROCESSOS E ELEMENTOS PRESENTES NAS RECONFIGURAÇÕES IDENTITÁRIAS DE PROFESSORES HOMENS NOS ANOS INICIAIS	
Maria da conceição Silva Lima	
DOI 10.22533/at.ed.7802028057	
CAPÍTULO 8	78
A IMPORTÂNCIA DA INTERSETORIALIDADE NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REGIÃO CENTRO SUL DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL	
Daniele Custódio Gonçalves das Neves	
Katia Cilene Tabai	
DOI 10.22533/at.ed.7802028058	

CAPÍTULO 9	91
AÇÕES DE CONTROLE DA RAIVA ANIMAL NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA USINA HIDRELÉTRICA DE SERRA DA MESA, NORTE DE GOIÁS, BRASIL	
Leonardo Aparecido Guimarães Tomaz	
Valéria de Sá Jayme	
Marlon Zortéa	
Aires Manoel de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.7802028059	
CAPÍTULO 10	110
A LITERATURA DEVOCIONAL OS CUIDADOS A SAÚDE EM PORTUGAL (SÉCS. XV-XVI)	
André Costa Aciole da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.78020280510	
CAPÍTULO 11	123
ANÁLISE DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS SOB O ÂNGULO JURÍDICO-SOCIAL	
Marcela Rodrigues Almeida	
Laís Moreira Barros	
Orisval Paulino Dos Junior Santos	
Renata Botelho Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.78020280511	
SOBRE O ORGANIZADOR	135
ÍNDICE REMISSIVO	136

ANÁLISE DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS SOB O ÂNGULO JURÍDICO-SOCIAL

Data de aceite: 12/05/2020

Marcela Rodrigues Almeida

Graduada pela Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás. Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Dom Pedro II. CV: <http://lattes.cnpq.br/4449312262163038>

Laís Moreira Barros

Graduada pela Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás. Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. CV: <http://lattes.cnpq.br/7018822459485232>

Orisval Paulino Dos Junior Santos

Graduado pela Universidade Federal de Goiás – Campus Cidade de Goiás. Pós-graduado em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes. CV: <http://lattes.cnpq.br/1325888982254245>

Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás – Goiás/Go. Professora D.E do curso de Direito. CV: <http://lattes.cnpq.br/6422004145050067>

RESUMO: o corpo humano é constituído de órgãos, tecidos, músculos, etc. O Direito garante que o corpo é inviolável, sendo assim, quando ocorre sua violação, surge uma variedade de impasses jurídicos. Fato resguardado ainda pelos direitos civil e penal. No Direito Penal há inclusive a previsão de penas para infrações

dessa ordem. O presente trabalho visa analisar os aspectos concernentes ao tráfico de órgãos, as questões legais e sociais que envolvem eventos dessa ordem. De fato, o tráfico de órgãos perpassa questões relacionadas a integridade física, política, bioética, etc; é uma triste realidade que ocorra em nossa sociedade.

PALAVRAS – CHAVE: Tráfico de Órgãos, Crime Organizado, Direito Penal.

ANALYSIS OF ORGAN TRAFFICKING FROM A LEGAL-SOCIAL ANGLE

ABSTRACT:The human body is made up of organs, tissues, muscles, etc. The law guarantees that the body is inviolable, so when a violation occurs, a variety of legal impasses arise. Both in Criminal and Civil Law, we have the principle of inviolability, with punitive penalties for those who violate it. For example: a surgeon cannot operate without authorization from the interested party or person responsible for it (art. 13 C.). Attest false death (art. 302 C.P.), or coerce someone to donate organs (art.146 C.P. or art.151 C.C.). The present work aims to analyze aspects concerning organ trafficking, legal and social issues involving Law and Bioethics. In fact, organ trafficking involves questions of physical integrity, politics, bioethics,

etc; it is a sad reality that occurs in our society.

KEYWORDS: Organ Trafficking, Organized crime, Criminal Law.

1 | INTRODUÇÃO

O corpo humano integrado ao seu nível de organização biológica, em sua composição de células, tecidos, órgãos e sistemas, constitui um organismo que faz com que possamos gozar da vida de forma sadia quando tudo segue em pleno funcionamento. Por suas dimensões, o corpo é objeto de estudo da biologia, medicina, química e do direito, *inter alia*. Aqui nos ateremos nos resguardos, em matéria jurídica, desse bem o qual todos dispõem.

O princípio da inviolabilidade do corpo humano apresenta-se tanto no âmbito penal quanto civil. Na esfera penal, aquele que promove lesão corporal ou provoca periclitacão da vida e da saúde de outrem se expõe a pena privativa de liberdade (art. 132 do Código Penal- CP), assim como quem compeli à doacão de órgãos viola a norma (art. 149-A CP) ou também age de forma a atestar condiçã de saúde de forma inverídica: promove falsidade de atestado médico (art. 302 CP). No âmbito civil, nota-se ainda que legislador aponta que os médicos necessitam da autorizacão do interessado ou responsável para realizar determinados procedimentos (art.15 Código Civil -CC).

O art.13 do CC brasileiro resguarda que, salvo por exigências médicas, é defeso o ato de disposiçã do próprio corpo, quando importar diminuicão permanente da integridade física ou contrariar os bons costumes. O dispositivo referido traz, em seu parágrafo único, que o transplante deverá ocorrer conforme a Lei Especial 9.343, de 4 de fevereiro de 1997; tal lei veda a remoçã *post mortem* de tecidos, órgãos, ou parte do corpo humano, de pessoas cujo o transplante não foi autorizado e/ou os indivíduos não foram identificados. E, estabelece pena para quem comprar, vender, realizar transplantes ou enxertos, ou ainda, guarda, recolher, transportar ou fazer a distribuicão de partes do corpo humano.

A citada lei discorre basicamente sobre as condições gerais em que deverá ocorrer a remoçã de órgãos, tecidos e partes do corpo humano com fins a transplante ou tratamento. Firma que a ocorrênci de qualquer um desses procedimentos, em contrafeito a vontade do doador considerado civilmente capaz, em sua livre e espontânea vontade, é prática de crime.

Para uma primeira abordagem sobre o tema, faz-se necessário a compreensã relativa à ascensã da prática terapêutica do transplante de órgãos. Forçoso delimitar que o transplante é um procedimento cirúrgico que consiste na reposiçã de um órgão (coraçã, pulmã, rim, pâncreas, fígado) ou tecido (medula óssea, ossos, córneas) de uma pessoa doente (receptor) por outro órgão ou tecido normal

de um doador vivo ou morto ¹.

Sobrerresta salientar que a Lei número 9.434/1997 dispõe ainda sobre a gratuidade do procedimento. Posto que ressalta que: “A disposição **gratuita** de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou post mortem, para fins de transplante e tratamento, é permitida” (Art. 1). Diante esse conceito é entendível que o procedimento se baseia, ou ao menos deveria basear-se, na solidariedade e no altruísmo do ser humano.

Ressalta-se, contudo, que o referido ato só é possível de ter alcance efetivo com disposições em vida que se validarão em morte, geralmente. Exemplo disso é a doação dos olhos para transplante de córnea, que só é permitido após a morte

Parte do corpo como cabelos e dentes são passíveis de venda, já que tal ato não prejudica a integridade física da pessoa, pois não significa a retirada de membro ou órgão vital para o funcionamento do organismo. Nesse bojo, destaca-se que é também possível a doação de partes do corpo em vida, desde que não haja comprometimento da integridade de saúde do doador.

Desta feita, o princípio da inviolabilidade do corpo humano é garantido a todos. Sendo alguns procedimentos diante do corpo, por ação médica, tolerados desde que não interfiram na integridade física ou não contrariem o direito à vida e a dignidade humana.

A realidade expressa pelo número de pacientes nas filas de transplantes faz com que, cada dia, seja mais perturbador e real o tráfico de órgãos e tecidos humanos, atingindo uma parcela significativa da população mundial. A corrupção de organismos estatais e o fato de várias operações não serem detectadas, conseqüentemente não entrarem nas estatísticas oficiais, configuram uma grande dificuldade para se obter a quantificação e a dimensão exata desse crime.

2 | A RELAÇÃO DO CRIME ORGANIZADO COM O TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Diante da ausência de elementos legais para identificar a globalidade dos partícipes do crime organizado, cabe à doutrina e os aparatos do Direito proverem os meios e apontar os elementos envoltos nesse ilícito penal. A Lei 12.850/13, no Brasil, firma subsídios outros que também estruturam arcabouço sobre o tema ao inferir o que caracteriza uma organização criminosa.

A citada lei em seu art. 1º, § 1º traz a seguinte definição:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas

1. Transplante de Órgãos. Disponível em :< http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/142transplante_de_orgaos.html>. Acesso em 27 de dezembro de 2018.

sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Em comum e independentemente do tipo de atividade e da localização da organização criminosa no mundo, pode-se afirmar que todas têm como seus objetos principais: domínios e dinheiro. Tais organizações empregam evoluídos recursos tecnológicos para assegurar as suas atividades. Utilizam-se de estruturas lícitas (empresas, associações, ONGs e até mesmo ações em Bolsas de Valores) para dissimular a origem ilícita dos valores obtidos nas diversas modalidades criminosas praticadas.

O crime organizado é de forma notável uma violação aos direitos humanos. O comércio de órgãos se organiza fora dos hospitais, e dentro deles também, vitimando uma numerosidade de comunidades e indivíduos. É um dos crimes que possui maior escala lucrativa, sendo considerado o terceiro crime mais vantajoso, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o de armas, segundo declaração feita pelo coordenador de operações especiais de fronteiras da Polícia Federal, Mauro Sposito, no ano de 2007 ². Um verdadeiro “açougue humano” .

3 | REALIDADES DOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS

Configurado pela transferência de células, tecidos, órgãos, ou partes do corpo do doador para seu receptor, o transplante, tem como finalidade restabelecer uma função perdida, sendo, muitas das vezes, a única saída.

A necessidade de ter que se submeter ao procedimento, encontra-se, em sua maioria, aqueles que, precisam de medula óssea, rim, fígado, coração, pulmão e pâncreas.

A pesquisa publicada pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO)³, relativa ao período de janeiro a junho do ano de 2018, identificou que houve ascensão, após leve queda diagnosticada no primeiro trimestre do referido ano, no tocante a doadores efetivos. Foram localizados 17 doadores por milhão de população (pmp). Apesar de ter sido relevante o aumento, ainda não está em concordância com a meta estabelecida (18 pmp).

2. Declaração feita, no ano de 2007, pelo coordenador de operações especiais de fronteiras da Polícia Federal, Mauro Sposito. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cindra/audiencias-publicas/audiencias/noticias/trafico-de-orgaos-e-terceiro-crime-mais-lucrativo-segundo-policia-federal>>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

3. A ABTO é uma sociedade médica, civil e sem fins lucrativos, que tem como propósito a estimulação do progresso de todas as atividades relacionadas com os transplantes no Brasil; Congregar os profissionais e as entidades envolvidas com ou interessadas em transplante de órgãos; Ajudar na criação e aperfeiçoamento da legislação que se relaciona com o transplante de órgãos; Estimular a pesquisa e colaborar na propagação de conhecimentos sobre o assunto; Desenvolver estímulos para a criação de centros de doação, bancos de órgãos, serviços de identificação de receptores e outros correlatos; Disseminar junto ao público em geral, com os recursos de conscientização disponíveis, e respeitados a ética profissional, o significado humanitário, científico e moral da doação de órgãos para transplante. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/default.aspx?mn=461&c=903&s=0&friendly=a-instituicao---proposito>>. Acesso em 17 de dezembro de 2018.

Dados colhidos e apresentados pela ABTO sobre o dimensionamento dos transplantes no Brasil e em cada Estado, referente ao ano de 2017, demonstram que a taxa de doadores efetivos cresceu uma margem de 14%, atingindo 16,6 pmp, tal acréscimo propiciou atingir o previsto em 2015 no ano de 2017 (16,6 pmp). O relatório divulgado afirmou que houve uma retomada do crescimento da vontade de doar, da efetivação da doação e das operações de transplantes de órgãos.

No entanto, a divulgação feita pela ABTO, por meio do Registro Brasileiro de Transplantes (RBT)⁴, do período referente a janeiro/setembro de 2018, indicou que no terceiro trimestre do respectivo ano houve uma queda de 0,6% na taxa de doadores efetivos, em relação ao primeiro semestre do respectivo ano. Tal estagnação, acompanhada de uma leve, porém, considerável recaída, dificultará a obtenção da meta para o ano, que estava fincada no marco de 18 pmp.

Todo o desenvolvimento entorno do marco de reintegrar pacientes a sociedade produtiva, necessita primordialmente, de doações, e as mesmas não ocorrem sem empenho diário. Sobressalta-se, tão logo, a legítima e integral vontade dos possíveis doadores, ou de seus familiares, para que não haja crime no ato.

Nesse bojo, salienta-se ainda que o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) é órgão responsável, no Brasil, pelo processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas. Desse modo, responsabiliza-se por todo o processo de doação de órgãos e tecidos e transplantes realizados no país.

4 | ANÁLISE DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS SOB ASPECTOS JURÍDICOS

Em uma breve exposição histórica do processo legislativo em torno da ilegalidade do comércio de órgãos identifica no ano de 1963 regulamento da matéria. A Lei n.º 4.280 diplomava sobre “(...) a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida”. Segundo, as palavras de Eliana Faleiros Vendramini Carneiro (2010, p. 1123) ⁵ tal lei : “(...) não definia univocamente a morte que pretendia como marco inicial do procedimento estudado e não tinha qualquer caráter penal.”

Carneiro (2010, p. 1123) afirma:

“(...) que ficava a cargo do *de cujos*, por escrito, a autorização de retirada de seus órgãos ou, se inexistente o documento, ao cônjuge e parentes, até segundo grau, ou às corporações responsáveis pelos despojos, religiosas ou civis, e a oposição para a mesma (art. 1º)”.

Ressalta que, apesar da definição da finalidade terapêutica do ato médico,

4. Veículo Oficial da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos – Registro Brasileiro de Transplantes. Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2018/rbt2018-let-3t.pdf>>. Acesso em 10 de dezembro de 2018.

5. CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. Transplante de Órgãos. Cordenação: Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. **Legislação Criminal Especial**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

subjaz a insuficiência de conteúdos em tal norma de forma que essa se fez lacunosa.

Posteriormente, sofrendo uma modificação legislativa, a Lei n.º 5.479, de 10 de agosto de 1968, passa a vigorar, trazendo em sua leitura a retirada de órgãos em vida:

Art. 10. É permitido à pessoa maior e capaz dispor de órgãos e partes do próprio corpo vivo, para fins humanitários e terapêuticos. § 1º A autorização do disponente deverá especificar o tecido, ou órgão, ou a parte objeto da retirada. § 2º Só é possível a retirada, a que se refere êste artigo, quando se tratar de órgãos duplos ou tecidos, vísceras ou partes e desde que não impliquem em prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica, comprovadamente indispensável, para o paciente receptor.

É forçoso delimitar, nesse momento, que o fato da permissibilidade da retirada de órgãos em vida, sob amparo a alguns quesitos reticentes pontuados no histórico das leis sobre o tema, foi ensejada implicando o início da comercialização ilícita de órgãos *inter vivos*⁶.

A Lei n.º 8.489, de 18 de novembro de 1992, por vez, buscou nutrir a finalidade de regularização da matéria tendo em vista as mudanças na área política e também no campo social resultantes do período de redemocratização (pós-ditadura). A mesma diplomou pela maior flexibilidade na autorização a remoção de órgãos.

Por fim, em 04 de fevereiro de 1997, a Lei n.º 9.434 que “dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências” foi regulamentada tendo eficácia até a atualidade, apesar de ter sofrido alterações em 27 de dezembro de 2007 pela Lei 11.633/2007 e em 23 de março de 2011 pela Lei 10.211. Repisa-se, nesse momento o real aspecto penal que passa a tanger ao transplante de órgãos.

4.1 Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997: transplante de órgãos e tecidos

A legislação brasileira evidenciada pelas lei 9.434/97 e lei 10.211 de 23 de março de 2001 determina que a doação de órgãos e tecidos pode ocorrer em duas situações: por vontade de doador vivo, desde que não comprometa sua integridade, para transplante em seu cônjuge ou parentes consanguíneos até seu quarto grau de parentesco ou em desconhecidos, conforme desígnio autorizativo do Juízo. Nesse último caso, apresenta exceção a essa regra à medula óssea.

A lei em estudo decreta que a disposição de órgãos e tecidos para fins de transplante e tratamento seja gratuita. Gratuitade essa repisada pela Constituição Federal do Brasil em seu artigo 199, parágrafo 4º⁷. Gratuitade essa também

6. SÉGUIN, Éilda. Biodireito, 4ª edição. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2005.cit., p. 141.

7. “Art.199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos, e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.»

prevista no Código Civil, em seu artigo 14⁸, porém, tal dispositivo atenta para o ato de disponibilização do corpo poder se realizar somente “para depois da morte”.

Outra questão cara ao tema se refere ao princípio trazido pela Lei 9.434/1997 relacionado a doação presumida. Inclusive, a referida lei ficou conhecida como “Lei da Doação Presumida”, já que em seu texto, com base no artigo 4º, lecionava-se que, ressalvadas as hipóteses de expressa manifestação da vontade, todos são doadores. Sendo que a declaração negando a disponibilização de seus órgãos deveria estar expressa na Carteira de Identidade e na Carteira Nacional de Habilitação. Tal exigência ocasionou muitos questionamentos e uma problemática social, ao passo que em 6 de janeiro de 2000, a Medida Provisória nº 1.959-17 trouxe novo parágrafo ao então artigo 4º da Lei nº 9.434/1997 invalidando o procedimento estipulado anteriormente.

Fato é que o Art. 4º da Lei em vigor atualmente afirma o seguinte:

A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Noutro giro, a lei ativa dispõe ainda, entre seus artigos 14 a 20 sobre os vários tipos penais provenientes de condutas que permeiam a remoção, compra, venda, transporte, guarda ou distribuição de órgãos humanos. Desse modo, proibi todo e qualquer tipo de comercialização, tipificando-a como crime.

O artigo 15, por exemplo, imputa a prática de compra e venda de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, como ato criminoso, prevendo ainda, em seu parágrafo único, que aquele que de alguma forma promove, intermedia, facilita, ou ainda auferir vantagem com o procedimento também pratica crime. Nesses termos, apontam-se como penas possíveis: a reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa.

A proibição de venda, vê em contrabalanço, a possibilidade do comércio de órgãos de forma ilegal alternativa viável a alguns, Carneiro infere (2010, p. 1.132):

O Brasil acompanha a preocupação mundial crescente com o assunto, dada a efetiva ocorrência do chamado tráfico de órgãos, que muitos insistem em achar que faz parte da imaginação alheia. Fato é que a compra e venda do corpo humano têm, além da atual ocorrência, origem histórica. Há tempos o homem vem escravizando, impondo a servidão, certas formas de prostituição, contratando barrigas, realizando adoções pagas. O que hoje as torna tão macabras, a ponto de equipararem-se para remover e traficar órgãos a serem transplantados, é o desenvolvimento da tecnologia, que permite a fragmentação comercial do ser humano.

Ainda assim, não se pode deixar de salientar que a citada lei especial adensou o cerco ao ilícito pois asseverou penalidades diante de delito também previsto no

8 “Art. 14. É válida, com objeto científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.”

4.2 Caso Paulinho Pavesi

Caso Paulinho Pavesi: Em 2000, Paulo Veronesi Pavesi acidentou-se em casa e foi levado em estado grave ao Hospital Pedro Sanches, em Poços de Caldas (MG), onde foi operado. O pai da criança acusou o primeiro médico que atendeu Paulinho de acionar a Central de Transplantes antes da confirmação da morte cerebral do garoto. Transferido para o Hospital Santa Casa de Misericórdia, lá sofreu retirada múltipla de órgãos, com declaração falsa de morte encefálica, denunciou o pai. (...)O fato pouco conhecido pela sociedade brasileira, foi exposto na CPI do Tráfico de Órgãos de 2004. O deputado Pastor Pedro Ribeiro, relator da comissão, destacou a gravidade do crime ocorrido na cidade de Poços de Caldas (MG), onde médicos foram acusados de acelerar a morte de pacientes para a retirada e transplante de órgãos humanos.⁹

Na época, alguns Deputados comentaram que há muitas dificuldades de investigar o tráfico de órgãos no Brasil. “Sempre que se tenta investigar denúncias de tráfico de órgãos, implicam-se investigações contra a fila de transplante. Na CPI, fomos acusados de estar prestando um desserviço à sociedade. “É um crime de alta complexidade que envolve médicos e outros profissionais de saúde”, desabafou Deputado Neuri Fraga na época da CPI.

O desenrolar da trágica história acima mostrou a falta de controle da justiça brasileira em crimes desse padrão, em depoimento cedido pelo pai de Paulinho, o senhor Paulo Airton Pavesi, relatou que “a CPI apresentou um relatório (...) indiciando nove (9) pessoas”, tal relatório foi arquivado pelo Procurador Geral da República em São Paulo, “certamente ele tem autonomia para arquivar o que achar que não deve ser investigado, mas para isso precisa ter um conjunto coerente de provas que inocentassem os acusados, que não era o caso”.

O processo que apura o homicídio do Paulinho está há dez (10) anos na justiça. Foram sete (7) anos para discutir se continuaria na esfera federal ou estadual. Na esfera estadual, um promotor tentou arquivá-lo alegando que não havia provas de homicídio. O último juiz que se inteirou do caso descobriu que o promotor é amigo pessoal de um dos acusados e já o livrou de outros processos.

A problemática do tráfico de órgãos está no envolvimento das organizações públicas da saúde brasileira. O desrespeito visível na prática de “assassinatos” com fins a captação de possíveis doadores ou a manipulação de corpos *humanos pós mortem* em contradito as normas afiançadas, na qual, muitos desses autores são contratados pelo Sistema Único de Saúde e passam a ser protegidos pelo sistema e pelo corporativismo médico, estrutura fato típico penal. A fiscalização, a legislação

9. Revista Radis Súmula. Número:28. Dezembro 2004.

e falta de informações deixam muitas brechas para ocorrência de tais situações.

4.3 Projeto de Lei Complementar (PLC) nº84

Em outubro de 2004, foi apresentado pelo Deputado Aloysio Nunes Ferreira o Projeto de Lei da Câmara, nº 84, que altera o Projeto de Lei Original Nº 7.398, de 2002, que por sua vez altera o art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. O PLC nº84 foi aprovado pelo Senado Federal e enviado a Câmara dos Deputados em fevereiro de 2012.

As alterações propostas são as seguintes:

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

(...)

Art.9(...)

§ 9º A petição com o pedido de autorização judicial deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – laudo subscrito por 2 (dois) médicos com pós-graduação ou título de especialista reconhecido no Brasil;

II – certidão negativa de infração ética, fornecida pelo órgão de classe em que for inscrito o médico.

§ 10. Poderá o juiz, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nomear perito para proceder a novo exame do doador.

§ 11. O juiz, convencendo-se da voluntariedade da doação e do atendimento dos requisitos legais, poderá conceder, desde logo, a autorização. Caso contrário, designará audiência para ouvir o doador no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 12. Em qualquer caso, será dada vista ao Ministério Público.”

O Deputado Aloysio Nunes Ferreira traz em seu texto de justificativa, menções a casos que chocam a todos como:

“doações de órgãos por empregados pressionados por patrões inescrupulosos, compra de cadáveres de indigentes por faculdades de medicina, retirada de órgãos de pessoas mortas sem o consentimento dos familiares, utilização de órgãos retirados de incapazes sem a autorização dos responsáveis”.

5 | DO COMÉRCIO DE ÓRGÃOS HUMANOS

Para Kant (2004)¹⁰, a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não tem preço, ou seja, não é passível de ser substituído por um equivalente. Dessa

10. KANT, Immanuel – «Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos»; tradução de Leopoldo Holzbach – São Paulo: Martin Claret, 2004.

forma, a dignidade é uma qualidade inerente aos seres enquanto entes morais. Na medida em que exercem de forma autônoma a sua razão prática, os seres humanos constroem distintas personalidades humanas, cada uma delas absolutamente individual e insubstituível. Consequentemente, a dignidade é totalmente inseparável da autonomia para o exercício da razão prática.

A vida e a integridade física são inerentes ao exercício da dignidade humana e nosso ordenamento jurídico só permite a disposição de parte do corpo humano frente a justo e específico motivo, como no caso de transplantes terapêuticos gratuitos. E ainda assim, somente será permitido se não acarretar prejuízos ao doador. Esse, por vez, deve ser previamente informado dos riscos do procedimento pela equipe cirúrgica e médico responsável, que deve se recusar a operar se entender que o procedimento é prejudicial ao interesse do doador e contrário à sua saúde e bem-estar. Repisa-se, tão logo, que a venda de órgãos é proibida.

A venda de órgãos humanos já se viu ventilada por outros casos mundiais. Exemplifica-se aqui caso ocorrido na Itália. Em 1930, ocorreu um caso registrado pela Corte italiana. O fato envolveu o transplante de glândulas genitais, no qual um doador vivo submeteu-se a doação mediante pagamento. A questão chegou ao Juízo, sendo a norma proveniente do Código Civil italiano, em seu Livro I- Da pessoa e da família, em seu art. 5º, o meio para ponderação do caso. A referida norma afiança que os atos de disposição do próprio corpo estão proibidos se envolverem diminuição da integridade física, ou quando sejam contrários de outra forma à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

6 | CONCLUSÕES

A realização de uma pesquisa sobre o comércio de órgãos não se delimita como uma tarefa singela ou fácil de ser concretizada. Sua complexidade se ancora na insuficiência de visibilidade do assunto e, de certo modo, na diversidade de atores, em seus portes, necessários para sua consumação. Fontes para pesquisas sobre tal realidade podem advir, além de análises de processos da Egrégia Corte, dos inquéritos da Polícia Federal.

Ainda assim, fato é que o transplante de órgãos é fruto de anos de pesquisas e desenvolvimento da ciência para obter o seguinte resultado: preservação da vida humana, sendo tal procedimento, em si, um ganho para humanidade. Devido à complexidade de atos que tal procedimento requer, não só o campo de saber médico verte dados e ações para lhes compor. Assim, as considerações do direito sobre o corpo humano e preservação da vida também são contributos à temática.

Nesse bojo, sobrerresta notar que o restabelecimento das condições de saúde daqueles que necessitam de transplante, atenta, primordialmente, à mobilização

de atenções e vontades de possíveis doadores, ou de seus familiares, posto que contrafeitas as manifestações positivas desses configurar-se-á crime.

É possível identificar um trinômio relativo ao transplante por meio ilegal: 1. necessidades de transplantes maior que a oferta de órgãos; 2. população com maior carência socioeconômica que se sujeita a dispor de partes de seu corpo com fins ao aferimento de recursos financeiros coadunado ao avanço de modernos meios de comunicação que facilitam a integração, a proteção e a rentabilidade das organizações criminosas e aliciadores; 3. Corrupção dos agentes do Estado.

Diante de tais premissas, encontra-se no comércio de órgãos afronta às virtudes relacionadas ao altruísmo, beneficência, solidariedade social, legalidade e dignidade humana a todos os seres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Política Nacional de Transplantes*. Portal da Saúde. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=1004. Acesso em: 27 fevereiro 2020.

BRASIL. *Exposição de Motivos ao Decreto nº 5948/2006*. In: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Brasília; Ministério da Justiça, 2007, p. 60.

BRASIL. *Projeto de Lei da Câmara nº 84 de 2004*. Disponível: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=70781, acesso: 27 fevereiro 2020.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. *Transplante de Órgãos*. Cordenação: Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. Legislação Criminal Especial. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

KANT, Immanuel – “*Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*”; tradução de Leopoldo Holzbach – São Paulo: Martin Claret, 2004.

MICHAEL, Andréa. *Crime Organizado funciona como holding, diz estudioso*. Folha. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u74202.shtml>. Acesso em: 27 fevereiro 2020.

PINHO, Ruy Rebello; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Instituições de Direito Público e Privado*. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES, Alan. *Tráfico de órgãos. Falta de fiscalização em IMLs e hospitais facilita ação de máfia e alimenta o comércio clandestino que vende até cadáver inteiro*. IstoÉ. Disponível em: http://www.istoe.com.br/reportagens/13386_TRAFICO+DE+ORGAOS. Acesso em: 27 fevereiro 2020.

SARAIVA. *Vade Mecum Saraiva*. 10ed. Atualizada e ampliada São Paulo: 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SÉGUIN, Élica. *Biodireito*. 4º edição. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2005.

SUPER 163 - Novembro 2011. *Vende-se Órgãos*. Super Interessante. Disponível em: http://www.superinteressante.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1066:vende-se-orgaos&catid=3:artigos&Itemid=77. Acesso em: 27 fevereiro 2020.

SOBRE O ORGANIZADOR

HELTON RANGEL COUTINHO JUNIOR - Possui graduação em Serviço Social, História e Direito pelas instituições Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estácio de Sá, respectivamente. Possui ainda especializações nas áreas de Historiografia Brasileira, Direito Constitucional (ambas pela Faculdade Venda Nova do Imigrante- ES) e Sociologia Urbana (Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ). Mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro pela linha de pesquisa “Questões socioambientais, urbanas e formas de resistência social”. Atualmente cursa Letras junto a Universidade Cruzeiro do Sul e participa de projeto de extensão das Editoras parceiras Universidade do Livro/UNESP- Universidade Estadual Paulista com fins ao aprofundamento de elementos relacionados a editoração, preparo e produção de textos em suas diferentes modalidades. E-mail: heltonrcj@hotmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Afrodescendência 58, 64
Agricultura Familiar 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90
Alfred Schütz 1, 2, 9, 12
Apiacá 78, 79, 82, 83, 84, 85
Aprendizagem 10, 38, 48, 63
Assistência 110, 111, 112, 113, 114, 117, 119, 120, 121, 122, 128
Atílio Vivacqua 78, 79, 82, 83, 84, 85

C

Cacheiro de Itapemirim 78, 79
Cachoeiro de Itapemirim 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 90
Camundongos 92, 96, 97
Capoeira 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48
Castelo 78, 79, 82, 83, 84, 85
Crime Organizado 123, 125, 126, 133
Cultura 1, 2, 4, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 30, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 46, 47, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 77, 80, 108, 114, 115, 116, 120, 121, 122

D

Dignidade humana 125, 132, 133
Direito Penal 123
Diversidade 18, 20, 22, 23, 24, 27, 33, 39, 48, 59, 60, 62, 80, 87, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 104, 107, 109, 132

E

Educação 14, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 30, 38, 39, 40, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 86, 89, 104, 110
Enfermos 110, 111, 114, 115, 117, 119
Ensino 17, 18, 19, 23, 38, 39, 40, 47, 48, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 69, 72, 76, 77, 80, 89
Epidemiologia 90, 92, 93, 94, 103
Escola 16, 17, 19, 23, 38, 39, 43, 46, 48, 53, 55, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 71, 72, 96, 107
Espírito Santo 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86

F

Foucault 38, 39, 44, 49, 61

G

Goiás 95, 98, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 123

H

Hospitais 110, 111, 114, 116, 117, 119, 120, 126, 133

I

Idade Média 110, 111, 112, 113, 114, 119, 120, 121

Intersetorialidade 78, 80, 81, 89, 90

J

Jerônimo Monteiro 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86

L

Lei 10.639/03 23, 39, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

Literatura Africana 14, 21, 22

Literatura devocional 110, 119

M

Max Weber 2, 9

Mimoso do Sul 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86

Ministério da Educação 23, 38, 49, 57, 80

Morcegos 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109

Muqui 78, 79, 82, 83, 84, 85

P

Patrimônio 38

PNAE 78, 79, 80, 81, 82, 86, 88, 90

Políticas Públicas Intersetoriais 79

Portugal 20, 21, 26, 27, 30, 77, 90, 110, 111, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 122

Práticas em saúde 110, 112, 113

R

Raiva 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108

Região Central Sul 81, 82, 83, 84, 85, 86

S

SAN 78, 79, 80, 81, 87, 88

Sociedade 2, 4, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 33, 36, 39, 45, 47, 48, 51, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 72, 75, 81, 123, 126, 127, 130

Sociologia 1, 2, 3, 5, 10, 11, 12, 52, 58, 65, 135

T

Tráfico de Órgãos 123, 125, 127, 129, 130

Transplante de órgãos 124, 126, 128, 130, 132

U

Unidades de ensino 48, 80

V

Vargem Alta 78, 79, 82, 83, 84, 85

 **Atena**
Editora

2 0 2 0